



## CIRCULAR

### Serviço de Registro Genealógico - SRG

Prezado Criador,

Em 03/01/2017 foi aprovada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a nova versão do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico (SRG).

O novo Regulamento foi elaborado pelo Conselho Deliberativo Técnico (CDT) na gestão 2015/2016; baseado no u o Decreto Nº 8.236 de 05/05/2014 e na Instrução Normativa Nº 36 de 9 de outubro de 2014 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e também buscou aprimorar as relações Criador / Proprietário junto a este SRG, em que a prioridade foi zelar pelo integridade do seu patrimônio.

A íntegra do documento encontra-se disponível para leitura em nosso site [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br) e aqui procuramos destacar dispositivos de relevância, em que também constam as atualizações disciplinadas:

#### **Capítulo II – Da Superintendência do Serviço de Registro Genealógico - SRG**

*Art. 6º Compete ao Superintendente do Serviço de Registro Genealógico:*

- a) coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar os trabalhos;*
- b) assinar os certificados de registro e demais documentos pertinentes;*
- c) responsabilizar-se pelo acervo do SRG do Cavalo Appaloosa*
- d) credenciar e descredenciar os inspetores zootécnicos e aplicar-lhes as penalidades por descumprimento de normas previstas neste Regulamento;*
- e) suspender ou cassar registro de animais, sempre que necessário, com base em fatos apurados;*
- f) negar pedido de registro de animais que não atenda ao Regulamento do SRG do Cavalo Appaloosa;*
- g) prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao SRG ao MAPA, a qualquer tempo e sempre que solicitado;*
- h) realizar auditorias dos rebanhos de animais registrados, para verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares e*
- i) Supervisionar o Colégio de Jurados do Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Appaloosa.*

#### **Capítulo III – Do Conselho Deliberativo Técnico – CDT**

*Art. 13. Compete ao CDT:*

- a) Propor alterações no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico;*
- b) encaminhar ao MAPA pedido de impedimento de exercício do Superintendente do SRG, aprovado em reunião do CDT;*
- c) auxiliar tecnicamente o SRG; e*
- d) julgar recursos impostos pelos criadores ou proprietários contra os atos do Superintendente do SRG.*

*Art. 14. Compete privativamente ao CDT:*

- a) elaborar e atualizar o Regulamento do SRG para análise e aprovação do MAPA;*
- b) deliberar sobre ocorrências referentes ao registro genealógico não previstas no Regulamento do SRG;*
- c) elaborar e atualizar o Regimento interno do Colégio de Jurados;*
- d) julgar recursos interpostos pelos criadores ou proprietários contra atos do CDT das entidades filiadas;*
- e) atuar como órgão de deliberação e orientação sobre assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes com o objetivo de aprimorar e desenvolver a raça Appaloosa.*
- f) Determinar a metodologia e planejamento da escolha dos haras para auditoria prevista no Capítulo XXI.*

#### **Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Criadores**

*Art 17. São direitos do criador ou proprietário perante o SRG:*

- a) ao criador ou proprietário é permitido solicitar registro de seus animais no SRG do Cavalo Appaloosa, apresentando prova de que é proprietário de uma ou mais reprodutoras do Cavalo Appaloosa e de outras Raças permitidas em seus cruzamentos.*
- b) ao criador ou proprietário é permitido designar representante junto ao SRG, desde que o faça em instrumento devidamente legalizado de que conste a definição dos poderes outorgados. Os documentos exigidos como provas poderão ser expressos em fotocópia ou pública forma, não cabendo ao SRG restituí-los por fazerem parte de seu arquivo.*
- c) ao criador ou proprietário é facultado o uso de marca a fogo ou criogênica devidamente legalizada.*

1/8

### **Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Appaloosa**

Av. Francisco Matarazzo, 455, Prédio do Fazendeiro, 1ª Andar, Sala 11 - Água Branca - CEP 05001-900 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3672-7800 - Fax: (11) 3672-1770

site: [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br)

e-mail: [appaloosa@appaloosa.com.br](mailto:appaloosa@appaloosa.com.br)



d) ao criador ou proprietário lhe é reservado, pela ABCCAppaloosa, o direito a um plano de tratamento de reclamações ou denúncias, por escrito, que ficará a cargo do Superintendente do SRG, para que este possa, obrigatoriamente, oferecer ao reclamante ou denunciante o direito de resposta, estabelecido pela ABCCAppaloosa.

e) O Criador ou Proprietário poderá recorrer das deliberações do Superintendente do SRG ao CDT no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de sua notificação.

f) O Criador ou Proprietário, no prazo de 45 dias, contado de sua notificação, poderá recorrer ao MAPA das deliberações do CDT.

**Art. 18. São deveres do criador ou proprietário perante o SRG:**

a) Cumprir as exigências previstas no Decreto nº 8.236 de 05 de maio de 2014, na Instrução Normativa nº 36 de 09/10/2014, nos atos complementares que houver conforme dispõe o MAPA.

b) ao criador ou proprietário, para que possa obter o registro de seus produtos ou efetuar quaisquer comunicações previstas neste Regulamento, quando couber, é obrigado a utilizar exclusivamente os impressos do SRG do Cavalos Appaloosa destinados ao registro das padreações, nascimentos, transferência e quaisquer outras ocorrências que se verificarem com os animais existentes em seu estabelecimento, sendo preenchidos devidamente e com clareza, para que estas comunicações tenham assentamento no SRG.

c) comunicar, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, as ocorrências verificadas com animais de sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade.

d) efetuar, com pontualidade, o pagamento dos emolumentos, conforme os valores constantes na tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa, sem o que o SRG não concluirá o serviço requerido.

e) dispor de pessoa habilitada a prestar as informações que forem solicitadas pelo Inspetor Zootécnico do SRG em missão de inspeção.

f) facilitar ao Inspetor Zootécnico que proceder a inspeção aos animais de sua propriedade o desempenho de sua missão atendendo, com solicitude, às suas indagações e pondo à sua disposição os elementos de que dispuser.

## **Capítulo VIII – Dos Métodos Reprodutivos**

Art. 30. Atendidos os requisitos das normas legais que regem a matéria, será permitida a Inseminação Artificial com sêmen fresco, resfriado ou congelado, visando o registro genealógico dos produtos. O material genético manipulado fora das Centrais de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS), autorizadas pelo MAPA, terá uso restrito ao proprietário e sua comercialização a terceiros é vetada.

### **A) Sêmen Fresco e Resfriado**

a.1.) É permitida a Inseminação Artificial com sêmen fresco ou resfriado, desde que o sêmen seja utilizado logo após a sua coleta e no mesmo local onde esteja o garanhão, podendo ser fracionado para utilização em mais de uma égua.

a.2). Quando o Criador pretender utilizar-se da Inseminação Artificial na forma permitida, notificará, previamente o SRG, o qual expedirá autorização.

a.3). Posteriormente, o Médico Veterinário deverá encaminhar o formulário emitido pelo SRG devidamente preenchido e assinado.

a.4). O Superintendente poderá enviar um Inspetor Zootécnico para fiscalizar as práticas referidas neste artigo e seus parágrafos.

### **B) Sêmen Congelado**

b.1) - Será permitida a Inseminação Artificial com uso de sêmen congelado de reprodutores da Raça Appaloosa devidamente registrados e com Arquivo Permanente por meio de DNA ou outro método reconhecido pela legislação brasileira, para fins de Registro.

b.2). Será permitida a importação de sêmen congelado de animais da Raça Appaloosa devidamente registrados em seu país de origem, desde que a importação siga as normas em vigor estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º - Os produtos oriundos de Inseminação Artificial, conforme previsto neste artigo, somente serão inscritos no SRG após a confirmação de parentesco através de teste com reconhecimento oficial pelo MAPA realizado em Laboratório credenciado pelo MAPA

§2º - Os reprodutores que vierem a óbito, além da comunicação prevista no art. 67, deverá seu proprietário notificar o SRG, em formulário próprio disponível pelo SRG, o número de palhetas existentes em estoque, através de laudo comprobatório emitido pelo Médico Veterinário responsável ou documento da CCPS; para que o SRG autorize o uso do material por um período máximo de 04 (quatro) anos, após a data do óbito. 2/8

## **Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Appaloosa**

Av. Francisco Matarazzo, 455, Prédio do Fazendeiro, 1ª Andar, Sala 11 - Água Branca - CEP 05001-900 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3672-7800 - Fax: (11) 3672-1770

site: [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br)

e-mail: [appaloosa@appaloosa.com.br](mailto:appaloosa@appaloosa.com.br)



§3º - Não será aceita comunicação de estoque de sêmen em não se cumprindo o previsto no §2º .

*Art. 33. O proprietário de reprodutora deverá requerer junto ao SRG uma autorização para a Transferência de Embrião. Para tanto será cobrado o emolumento estabelecido.*

§1º - *É permitida a Transferência de Embrião de no máximo 12 embriões viáveis por doadora, por ano hípico nacional, ou seja, período que se inicia em 1º de julho do ano e termina em 30 de junho do ano seguinte, com vista ao registro dos produtos.*

§2º - *O Proprietário da doadora deverá apresentar o laudo de Transferência de Embrião executada pelo Médico Veterinário, em que constem devidamente anotados o nome e número de registro do reprodutor, o nome e número de registro da reprodutora, a identificação da receptora previsto no art. 34, a data da cobertura, a data da coleta, a data da inovulação; o nome, a assinatura e o número de registro do profissional no Conselho de Medicina Veterinária (CRMV).*

*Art. 35. Quando diagnosticada a prenhez resultante da Transferência de Embrião e já atendidas as exigências deste Regulamento, o Proprietário do reprodutor ou seu arrendatário, à época das coberturas, deverá comunicar essa transferência ao SRG, no Relatório de Serviço de Reprodutor, nos mesmos prazos estabelecidos para as comunicações de cobrições, citados no art. 42.*

*Art. 42. O Proprietário do reprodutor ou seu arrendatário, à época das coberturas, deverá comunicar as cobrições ocorridas sobre as éguas de sua propriedade ou que estiveram sob sua responsabilidade, de terceiros, em formulário próprio Relatório de Serviço de Reprodutor, especificando o método reprodutivo utilizado, conforme art. 28 respeitando os prazos de comunicações que devem ser:*

I- *Até 15 de agosto as que tiverem se verificado no 1º. semestre do ano em curso.*

II- *Até 15 de fevereiro para as que se tiverem verificado no 2º. semestre do ano anterior.*

§1º *O formulário Relatório de Serviço de Reprodutor deve ser preenchido e assinado em 02 (duas) vias pelo proprietário ou arrendatário do reprodutor, sendo a original encaminhada ao SRG, ficando a segunda via em seu poder para dirimir quaisquer dúvidas, ficando sujeito à aplicação de valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.*

§2º *Vencido o prazo estabelecido nos incisos I e II e por mais 60 (sessenta) dias, o Relatório de Serviço de Reprodutor poderá ser enviado ao SRG, ficando sujeito à aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.*

§3º *A comunicação de cobertura da égua sobre o Relatório de Serviço do Reprodutor fica sujeita à aplicação de valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.*

§4º *Quando do uso de Reprodutores, seja machos ou fêmeas, das raças Quarto-de-Milha e Puro-Sangue-Inglês, somente será realizado o cadastro dos animais e o cadastro das cobrições comunicadas em formulário Relatório de Serviço de Reprodutor, mediante a entrega de cópia autenticada, frente e verso, do Certificado de Registro do animal, ficando sujeito à aplicação de valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.*

*Art. 43. O proprietário oficial do reprodutor à época das coberturas ocorridas, deverá fornecer ao proprietário da égua de terceiros ou égua vendida prenhe por seu reprodutor, o formulário Certificado de Cobertura devidamente assinado, onde constarão em duas vias devidamente assinadas, a (s) data (s) de cobrição, o método reprodutivo utilizado, conforme art. 28, nome e nº. de registro da reprodutora padreada, bem como nome, nº. de registro do ganhão que a tiver coberto. Éguas próprias ficam dispensadas do Certificado de Cobertura.*

§1º *A primeira via do Certificado de Cobertura assinado pelo proprietário do reprodutor, será então, assinada pelo proprietário da reprodutora e remetido obrigatoriamente ao SRG juntamente com o Pré-Registro inspecionado, ficando a segunda via em seu poder para dirimir quaisquer dúvidas.*



§2º Após o prazo estabelecido no §1º., a primeira via do Certificado de Cobertura poderá ser enviada ao SRG, ficando sujeita à aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.

### **Capítulo IX – Dos Nascimentos**

*Art. 47. O pedido de registro, ou seja, a comunicação de nascimento, de qualquer produto deve ser efetuado junto ao SRG do Cavallo Appaloosa, observando os seguintes requisitos:*

- a) *Com base nos dados constantes no Relatório de Serviço de Reprodutor, o SRG emitirá, para cada uma das matrizes relacionadas, um formulário destinado ao pedido de registro (Pré-Registro), o qual será remetido aos respectivos proprietários das éguas à época da cobrição, visando o registro provisório dos animais.*
- b) *Caso a matriz venha a ser vendida antes do nascimento do produto, o vendedor deverá entregar o Pré-Registro ao novo proprietário que deverá obedecer às normas deste Regulamento.*
- c) *Após o nascimento do produto, o proprietário completará os dados no Pré-Registro e providenciará a visita do Inspetor Zootécnico da ABCCAppaloosa.*
- d) *Por ocasião da visita, o Inspetor Zootécnico elaborará a resenha do produto com a vistoria ao pé da mãe, ou seja, em aleitamento, sendo esta devidamente identificada através de cópia de seu Certificado de Registro e assinará o formulário. Para efeito de Registro é considerado produto ao pé, aquele com idade até oito meses de nascimento. Após este período ou a todo produto apresentado sem a égua-mãe, independentemente do motivo que o for, será considerado desmamado e como tal, deverá ser submetido a teste de verificação de parentesco, por meio de teste com reconhecimento oficial pelo MAPA realizado em Laboratório credenciado pelo MAPA, para fins de Registro, exceção feita ao produto na condição citada na alínea e deste artigo.*
- e) *As circunstâncias de se criar determinado produto de forma artificial por morte da égua-mãe, deverá ser efetuada em comunicação ao SRG em até 60 dias do fato, conforme art. 67 ou deverá ser anotada pelo inspetor zootécnico no formulário, no que caberá ao SRG anotar definitivamente o fato ocorrido.*
- f) *O proprietário deverá remeter ao SRG no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do nascimento o formulário devidamente assinado e acompanhado de 04 (quatro) fotografias coloridas do tamanho 9x6 cm, 02 (duas) mostrando o lado direito e 02 (duas) mostrando o lado esquerdo, com a cabeça voltada para a objetiva, de sorte a possibilitar a perfeita identificação do animal. As fotografias deverão estar devidamente identificadas e rubricadas pelo Inspetor Zootécnico da ABCCAppaloosa.*
- g) *O Pré-Registro deverá vir acompanhado da cópia autenticada, frente e verso, do Certificado de Registro da mãe, quando esta for de outra raça, em caso de atualização de propriedade.*
- h) *Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias até 240 (duzentos e quarenta) dias da data do nascimento o Pré-Registro poderá ser encaminhado ao SRG e ficará sujeito à aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.*
- i) *Após o prazo mencionado na alínea h) e até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de nascimento do produto, o Pré-Registro poderá ser encaminhado ao SRG e ficará sujeito à aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.*
- j) *A partir de 365 dias, ainda assim, o Pré-Registro poderá ser encaminhado, ficando sujeito à aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecidos pela ABCCAppaloosa*
- k) *É considerado produto nascido de gestação irregular, aquele com gestação inferior a 310 (trezentos e dez) dias ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data seguinte ao da cobrição. Neste caso, o produto deverá ser inspecionado até 10 (dez) dias do nascimento. O Inspetor Zootécnico emitirá laudo a ser enviado imediatamente ao Superintendente do SRG, que aceitará ou recusará o registro do produto com base na inspeção zootécnica, investigação e comprovação do fato, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo Técnico.*

*Parágrafo Único - Todo animal apresentado para Registro no SRG, em que não foram cumpridos os prazos estabelecidos nas alíneas f), h), i), e j), do inciso I, do art. 47 será levado a juízo do CDT, conforme alínea b, Art. 14.*

### **Capítulo X – Da Identificação dos Animais**

*Art. 50. A identificação será sempre efetuada com base no padrão racial elaborado pelo CDT e aprovado pelo órgão competente do MAPA, obedecerá a duas etapas distintas na forma abaixo:*

4/8

## **Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Appaloosa**

Av. Francisco Matarazzo, 455, Prédio do Fazendeiro, 1ª Andar, Sala 11 - Água Branca - CEP 05001-900 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3672-7800 - Fax: (11) 3672-1770

site: [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br)

e-mail: [appaloosa@appaloosa.com.br](mailto:appaloosa@appaloosa.com.br)



I. a primeira, após o nascimento e até a desmama, podendo ter caráter eliminatório, para verificar se o animal preenche os requisitos do padrão racial, sendo concedido, se for o caso, o registro provisório, conforme art. 47 e alíneas

II. a segunda, a partir dos 36 (trinta e seis) meses, de caráter conclusivo, se tiver preenchido tais requisitos abaixo, sendo concedido, o registro definitivo.

- a) Com base nos dados constantes no registro provisório, o SRG emitirá um formulário destinado à inspeção para o registro definitivo de todo animal à completar 03 (três) anos.
- b) Após o recebimento do formulário próprio para registro definitivo, o proprietário providenciará a visita do Inspetor Zootécnico.
- c) Por ocasião da visita, o Inspetor Zootécnico confirmará os dados da resenha, altura do animal e assinará o formulário.
- d) O proprietário deverá remeter ao SRG, a partir do 3º Ano de Idade do animal, o formulário preenchido pelo Inspetor Zootécnico, devidamente assinado, acompanhado de 04 (quatro) fotografias coloridas, conforme previsto na alínea e), do art. 49.
- e) Os animais nascidos até 31/12/99, que foram Registrados no Livro Aberto, conforme inciso II, do art. 26 e que ainda permanecem inscritos em registro provisório, tem o direito ao seu registro definitivo a qualquer tempo, desde que não infrinjam o art. 27 e o art. 28 e seja observado o disposto na alínea d) deste artigo.

§1º O animal a ser utilizado na reprodução poderá ter sua 2ª Inspeção Zootécnica antecipada para fins de salvaguardar o Registro de seus descendentes, desde que não infrinja o art. 27 e art. 28.

§2º Os animais inscritos em eventos oficiais da ABCCAppaloosa, deverão estar devidamente registrados em suas modalidades e com seus documentos regularizados.

§3º Qualquer dúvida na identificação do animal, levantada por Inspetor Zootécnico, decorrente de divergência ou inexatidão entre os sinais anotados na resenha ou nas fotografias e o sinal apresentado, poderá acarretar, por expressa decisão do Superintendente do SRG, devidamente justificada, a negativa do registro ou seu cancelamento sumário caso já tenha sido efetuado, cabendo recurso ao CDT.

#### **Capítulo XI – Dos Nomes e Afixos**

Art. 54. Ao criador é facultado efetuar o registro de afixo para ser utilizado junto ao nome dos animais de sua criação, de uso exclusivo deste, desde que não esteja registrado por outro Criador. Este afixo poderá ser antes do nome (prefixo), ou após o nome do animal (sufixo).

§1º No caso de falecimento do criador, um de seus herdeiros legais poderá utilizar o afixo do titular, sem o acréscimo de número ou letra, com a devida anuência dos demais herdeiros, fazendo para tanto o uso de instrumento legal comunicado ao SRG.

§2º No caso de encerramento das atividades de um criador, este poderá ceder seu afixo, na forma utilizada, seja como prefixo ou sufixo a outro criador, fazendo para tanto o uso de instrumento legal comunicado ao SRG, desde que decorrido o intervalo de 02 anos entre as criações.

§3º Decorrido o intervalo de tempo previsto no parágrafo anterior deste artigo, o afixo fica livre e desimpedido para o uso por outro criador interessado.

Art. 55. O SRG, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento do Pré-Registro, comunicará ao Criador a recusa do nome, quando houver.

§1º Na hipótese de não serem os nomes aceitos, ou quando na ausência da anotação do nome pelo criador, o mesmo terá um prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias para propor outro nome e, caso não o faça neste prazo, o SRG se reservará o direito de atribuir ao animal o nome que julgar conveniente.

#### **Capítulo XIV – Da Propriedade, da Cessão e da Transferência**

Art. 63. A Transferência de Propriedade deverá ser expressa em formulários especiais, que terão a denominação de “Guia de Transferência de Propriedade”, ou “Guia de Arrendamento”, fornecido pelo SRG,

5/8

### **Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Appaloosa**

Av. Francisco Matarazzo, 455, Prédio do Fazendeiro, 1ª Andar, Sala 11 - Água Branca - CEP 05001-900 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3672-7800 - Fax: (11) 3672-1770

site: [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br)

e-mail: [appaloosa@appaloosa.com.br](mailto:appaloosa@appaloosa.com.br)



dos quais constarão o nome do proprietário e do adquirente, beneficiário ou arrendatário, e quanto ao animal, o nome e o respectivo registro no SRG, cabendo ao proprietário do animal o seu envio a ABCCAppaloosa.

§1º. O formulário deverá ser preenchido com a maior clareza, datado e assinado pelo proprietário do animal, com firma reconhecida, exceto pelo Associado ativo da ABCCAppaloosa, cuja assinatura será confirmada pela própria ABCCAppaloosa, sendo acompanhado do respectivo Certificado de Registro, apresentado ao SRG para a competente anotação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data nele consignada.

§2º A não apresentação do Certificado de Registro, implicará na emissão de novo Certificado de Registro, conforme previsto na alínea f), do art. 47 ou alínea d), inciso II, do art. 50, quando couber, ficando sujeito à aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.

§3º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, a Transferência de Propriedade poderá ser anotada, mas neste caso, será cobrada multa de valor estabelecido na tabela em vigor.

§4º A transferência só se tornará efetiva após sua anotação nos registros do SRG e averbação no respectivo Certificado de Registro.

§5º. - Em caso de arrendamento, a anotação não constará do Certificado de Registro do animal.

Art. 64. As taxas de Transferência de Propriedade a qualquer título serão sempre pagas pelo comprador, exceto nos casos em que o vendedor se responsabilizar por carta pelo pagamento correspondente.

#### **Capítulo XV – Da Morte**

Art. 67. Todo proprietário deve informar ao SRG o óbito do seu animal, enviando correspondência até 60 dias após o fato e anexará o Certificado de Registro original para a devida baixa.

Parágrafo Único - Após o prazo estabelecido no caput deste artigo a comunicação de óbito ficará sujeita à aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.

#### **Capítulo XVI – Da Inativação**

Art. 68. *O animal com idade a partir de 25 anos será automaticamente anotado como inativo pelo SRG.*

*Parágrafo Único – A reativação deste animal se dará mediante a sua identificação em inspeção zootécnica, entrega de fotografias, conforme previsto na alínea f, do art. 49 ou alínea d, inciso II, do art. 52, quando couber, e por exame com reconhecimento oficial pelo MAPA realizado em Laboratório credenciado pelo MAPA, para arquivo permanente, no SRG.*

#### **Capítulo XVII – Da Importação e Exportação**

Art. 75. *A nacionalização de animais importados será processada à vista de comprovada legalidade da importação, observadas as normas e exigências estabelecidas por órgão ou autoridade competente, e após identificação dos animais pelo Superintendente do SRG ou por um Inspetor Zootécnico por ele credenciado.*

*Parágrafo Único - O Serviço de identificação do animal deverá estar acompanhado por 04 fotos atuais do animal, conforme previsto na alínea f), do art. 47 ou alínea d), inciso II, do art. 50, quando couber, e o animal estará submetido à sua aprovação para registro conforme dispõe este Regulamento.*

Art. 76. *O pedido de registro de animais importados (nacionalização) somente poderá ser feito pelo seu importador legal, dentro do prazo de 30 dias, a partir da data de desembarque no país.*

*Parágrafo Único - A falta deste pedido de registro no prazo estipulado, ficará sujeita à aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa*

#### **Capítulo XIX – Dos Emolumentos**

Art. 79. A Tabela de Emolumentos destina-se à contra prestação de serviços por este SRG, e deverá ser elaborada pela ABCCAppaloosa, aprovada pelo Conselho de Administração e posteriormente aprovada pelo MAPA.



Parágrafo Único - A tabela de Emolumentos somente poderá ser aplicada após a aprovação do MAPA.

Art. 80. Os emolumentos passíveis de cobrança são:

| DESCRIÇÃO   |
|---|
| Relatório Serviço de Reprodutor AP/API (por garanhão)   |
| Relatório Serviço de Reprodutor AP/API (por garanhão) até 60 dias após prazo                    |
| Relatório Serviço de Reprodutor AP/API (por garanhão) após 60 dias até 1 ano                    |
| Relatório Serviço de Reprodutor AP/API (por garanhão) de 1 ano até 2 anos                       |
| Relatório Serviço de Reprodutor AP/API (por garanhão) acima de 2 anos após prazo                |
| Relatório Serviço de Reprodutor QM/PSI (por garanhão)   |
| Relatório Serviço de Reprodutor QM/PSI (por garanhão) até 60 dias após prazo                    |
| Relatório Serviço de Reprodutor Outras Raças (por garanhão) após 60 dias após o prazo até 1 ano |
| Relatório Serviço de Reprodutor Outras Raças (por garanhão) de 1 ano até 2 anos                 |
| Relatório Serviço de Reprodutor Outras Raças (por garanhão) acima de 2 anos                     |
| Aviso de Padreação de Éguas AP/APA ou API   |
| Aviso de Padreação de Éguas QM/PSI  |
| Cadastro de Animais de Outras Associações - QM e PSI  |
| Registro de Animal AP/API Provisório  |
| Registro de Animal AP/API Definitivo  |
| Registro de Animal APA Provisório   |
| Registro de Animal APA Definitivo   |
| Pré-Registro entregue entre 180 e 240 dias após Nascimento Produto – AP                         |
| Pré-Registro entregue entre 240 e 1 ano dias após Nascimento Produto – AP                       |
| Pré-Registro entregue entre 1 ano e 2 anos após Nascimento Produto – AP                         |
| Pré-Registro entregue acima de 2 anos após Nascimento Produto – AP                              |
| Pré-Registro entregue entre 180 e 240 dias após Nascimento Produto - ApA                        |
| Pré-Registro entregue entre 240 e 1 ano dias após Nascimento Produto - ApA                      |
| Pré-Registro entregue entre 1 ano e 2 anos após Nascimento Produto - ApA                        |
| Pré-Registro entregue acima de 2 anos após Nascimento Produto – APA                             |
| Certificado de Cobertura entregue até 60 dias do Envio do Pré-Registro Provisório               |
| Certificado de Cobertura entregue até 180 dias do Envio do Pré-Registro Provisório              |
| Certificado de Cobertura entregue até 365 dias do Envio do Pré-Registro Provisório              |
| Certificado de Cobertura entregue após 365 dias do Envio do Pré-Registro Provisório             |
| 2ª. Via Certificado de Registro - API/AP  |
| 2ª. Via Certificado de Registro - APA   |
| Transferência de Propriedade - API/AP   |
| Transferência de Propriedade - API/AP - entregue após 60 dias da data da venda                  |
| Transferência de Propriedade – APA  |
| Transferência de Propriedade - APA - entregue após 60 dias da data da venda                     |
| Alteração de Nome   |
| Comunicação de óbito após 60 dias ao ocorrido   |
| Comunicação de Arrendamento   |
| Inscrição Programa Transferência de Embrião Éguas Appaloosa                                     |
| Inscrição Programa Transferência de Embrião Éguas outras Raças - QM/PSI                         |
| Nacionalização Animal Importado ao Pé   |
| Nacionalização Animal Importado   |
| Nacionalização de Animal importado Prenhe   |
| Nacionalização de Animal Importado Prenhe e com produto ao pé                                   |
| Genotipagem - DNA   |
| Remarcação de Visita de Auditoria SRG   |

## Capítulo XXI – Das Auditorias

### Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Appaloosa

Av. Francisco Matarazzo, 455, Prédio do Fazendeiro, 1ª Andar, Sala 11 - Água Branca - CEP 05001-900 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3672-7800 - Fax: (11) 3672-1770

site: [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br)

e-mail: [appaloosa@appaloosa.com.br](mailto:appaloosa@appaloosa.com.br)



Art. 83. A Superintendência do SRG, comunicará formalmente à Entidade ABCCAppaloosa a necessidade de realizar, obrigatoriamente, auditorias técnicas, em no mínimo 3% dos Haras de Associados que registraram 05 ou mais animais no ano hípico anterior ao vigente, como de sua Criação, conforme definido por este regulamento na alínea b), do art. 16, e da seguinte forma:

I - A escolha dos haras deverá ser realizada conforme planejamento determinado pelo CDT e/ou determinação do MAPA;

II - A auditoria será coordenada pelo Superintendente do SRG ou seu substituto, podendo ser contratados inspetores zootécnicos credenciados, desde que não possuam nenhum relacionamento com o proprietário do Haras;

III - A auditoria deverá ser realizada em todos os animais de propriedade do associado, registrados no último ano, e constará da conferência da documentação e coleta de material biológico para exame de reconhecimento oficial pelo MAPA realizado em Laboratório credenciado pelo MAPA, caso a comissão julgue necessária. Adicionalmente, com base nos animais identificados nos haras citados no item I acima, qualquer outro animal poderá ser auditado.

IV - O Haras escolhido para ser auditado, será comunicado com 30 dias de antecedência da data da diligência, para providenciar a documentação necessária.

V - O Haras que se opor à auditoria, terá sobrestado todo seu serviço registral junto ao SRG do Cavalos Appaloosa, até que todos os animais de sua propriedade sejam vistoriados.

VI - Caso não seja possível a realização completa da auditoria, por falta de documentação, ausência de animal na propriedade, ou oposição do criatório, a auditoria será realizada em outra data, dentro de um prazo máximo de 30 dias, sendo o criatório responsável pelo pagamento das despesas conforme tabela de emolumento estabelecida pela ABCCAppaloosa.

Art. 84. Em caso de denuncia ou suspeita de fraude, o Superintendente do SRG ou seu substituto, realizará obrigatoriamente auditoria técnica observando os seguintes itens:

I - A denuncia será primeiramente analisada pelo Superintendente do SRG ou seu substituto para verificar sua procedência.

II - A auditoria será coordenada pelo Superintendente do SRG ou por seu substituto.

III - As auditorias realizadas nos criatórios suspeitos não poderão ser computadas nas citadas no art. 83.

Art. 85. Os relatórios de todas as auditorias deverão ser levados à apreciação do CDT para as devidas deliberações e posteriormente serem arquivados no SRG do Cavalos Appaloosa.

Art. 86. A ABCCAppaloosa criará um endereço eletrônico específico para o recebimento de denúncias, conforme alínea d do art. 17.

Os dispositivos destacados apenas ressaltam Serviços de importância e norteiam Criador sobre as alterações, porém, novamente, orientamos que efetuem a leitura completa do Regulamento, para a clareza das ações, o não comprometimento ou onerosidade dos Serviços de Registro e dos emolumentos a serem recolhidos.

O Regulamento aprovado tem a aplicação aos Serviços recebidos em nosso protocolo a partir da data da sua aprovação pelo MAPA e determinadas orientações para a conduta deste SRG, que por ventura, se fizerem necessárias, serão deliberadas pelo Conselho Deliberativo Técnico.

Quanto aos Formulários disponíveis para os Serviços, estes continuam os mesmos e os novos, conforme determina o regulamento em vigor, serão brevemente disponibilizados em nosso site.

Salientamos estar sempre à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, de forma que tudo fique claro e facilitado a você Criador.

Atenciosamente,

  
Valéria Ramos Antunes Martins

Superintendente do Serviço de Registro Genealógico – SRG

São Paulo, 09/01/2017

8/8

**Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Appaloosa**

Av. Francisco Matarazzo, 455, Prédio do Fazendeiro, 1ª Andar, Sala 11 - Água Branca - CEP 05001-900 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3672-7800 - Fax: (11) 3672-1770

site: [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br)

e-mail: [appaloosa@appaloosa.com.br](mailto:appaloosa@appaloosa.com.br)